



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 744 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Povo do Município de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Varginha para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$20.970.000,00 (vinte milhões, novecentos e setenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Receita Imp, Taxas Cont. Melho	514.500,00	
1.2 – Receita de Contribuições	357.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 – Receita Patrimonial	274.900,00	
1.4 – Receita de Serviços	90.000,00	
1.5 – Transferências Correntes	21.307.900,00	
1.6 – Outras Receitas Correntes	68.800,00	22.613.100,00
1.7 – Receitas Retificadoras	(-) 2.957.400,00	19.655.700,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienação de Bens	32.000,00	
2.1 – Transferências de Capital	1.282.300,00	1.314.300,00
		20.970.000,00

TOTAL GERAL

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	970.000,00
GABINETE DO PREFEITO	652.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	997.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.928.623,72
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	954.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.436.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	5.470.661,22
SECRETARIA MUNICIPAL	518.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.042.115,06
TOTAL	20.970.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	970.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.347.618,62
ASSISTÊNCIA SOCIAL	952.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	509.000,00
SAÚDE	4.042.115,06
EDUCAÇÃO	4.865.061,22
CULTURA	308.600,00
URBANISMO	2.624.000,00
HABITAÇÃO	6.800,00
SANEAMENTO	1.361.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	127.200,00
AGRICULTURA	468.800,00
INDÚSTRIA	40.000,00
COMUNICAÇÕES	2.000,00
ENERGIA	10.000,00
TRANSPORTE	753.000,00
DESPORTO E LAZER	297.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	198.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.405,10
TOTAL	20.970.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - de 30% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do orçamento do Município, para o Poder Legislativo, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

V - de operações de créditos autorizados;

VI - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 4º - As realocações de créditos orçamentários que ocorram dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizados no caput.